

**ATESTADO DE DIREITO ÀS PRESTAÇÕES EM ESPÉCIE DO SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO
E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

Regulamento 1408/71: artigo 52º a; artigo 55º 1.a, b, i e c, l
Regulamento 574/72: artigo 60º 1; artigo 62º 4 e 6; artigo 63º 1 e 3

Quando o formulário tiver sido pedido pela instituição do lugar de residência ou de estada do interessado mediante um formulário E 107, deve ser enviado à referida instituição; nos outros casos, deve ser entregue ao trabalhador. Se este se deslocar para o Reino Unido, um exemplar do formulário deve igualmente ser enviado ao «Department of Social Security, Benefits Agency, Overseas Benefits Directorate», Newcastle-Upon-Tyne.

1 Instituição do lugar de residência ou de estada (2)

1.1 Designação:

1.2 Endereço (2):

1.3 Referência: vosso formulário E 107 de: (data)

2 Trabalhador assalariado Trabalhador não assalariado

2.1 Apelido (3a)

2.2 Nomes próprios Apêlidos anteriores (3a) Data de nascimento

2.3 Endereço no país competente (2)

2.4 Endereço no país para onde o interessado se desloca (2)

2.5 Número de identificação (3a):

3 Em virtude de

3.1 Os elementos indicados no vosso formulário E 107 de: (data)

3.2 o acidente de trabalho ocorrido a: (data)
e que teve as seguintes consequências:
.....

3.3 a doença profissional verificada a: (data)
e que teve as seguintes consequências:
.....

3.4 a autorização que concedemos ao interessado para conservar o direito às prestações
em espécie em (país) para onde se desloca
 para aí fixar residência para aí receber cuidados médicos

4 O trabalhador acima mencionado pode beneficiar das prestações em espécie

por acidente de trabalho

por doença profissional

4.1 durante o período previsto pelas disposições da legislação do país de residência

4.2 até

4.3 durante três meses, no máximo

4.4 sem limitação de tempo

5 O relatório do nosso médico inspector

5.1 encontrá-se em anexo, em envelope fechado.

5.2 foi enviado a (data) à (*)

5.3 pode ser-nos solicitado.

5.4 não foi efectuado

6 Instituição competente

6.1 Designação: Nº de código (5):

6.2 Endereço (2):

6.3 Carimbo

6.4 Data:

6.5 Assinatura

INSTRUÇÕES

O formulário deve ser preenchido em caracteres de imprensa, utilizando apenas as linhas pontilhadas. É composto de 3 páginas; nenhuma delas pode ser suprimida, mesmo que não contenha qualquer indicação útil.

Indicações para o segurado:

Deve apresentar, o mais breve possível, este atestado à instituição de seguro do país para onde se tiver deslocado, ou seja:

na Bélgica, a mutualidade escolhida;

na Dinamarca, o «Amtskommune» competente (administração local). Na comuna de Copenhaga: o «Magistrat» (administração comunal); na comuna de Frederiksberg: o «Kommunalbestyrelse» (administração comunal). Em caso de estada temporária, a assistência do médico, do dentista ou do farmacêutico pode ser pedida sem contacto prévio com as instituições referidas. O formulário deve ser apresentado em cada pedido de prestações. As informações sobre os médicos e dentistas a quem se pode recorrer podem ser obtidas junto do «social- og sundhedsforvaltning» (centro local dos serviços sociais e de saúde). Em caso de tratamento, apresentar o formulário à instituição que efectuar o tratamento;

na Alemanha, a instituição de seguro de acidentes competente para o lugar de residência ou de estada;

na Grécia, em regra geral, a delegação regional ou local do Instituto de Seguros Sociais (IKA), que entrega ao interessado a livrete de saúde sem o qual as prestações em espécie não são concedidas;

em Espanha, os serviços médicos e hospitalares ao Serviço de Saúde da Segurança Social espanhola. Deve apresentar o formulário e uma fotocópia deste;

em França, a «Caisse primaire d'assurance maladie» (Caixa Primária de Seguro de Doença);

na Irlanda, o «Health Board» (Serviço de Saúde) no âmbito do qual a prestação é pedida;

em Itália,

a) a «Unità sanitaria locale» (USL) (Unidade local de administração de saúde) competente conforme a região; para os marítimos e o pessoal navegante da aviação civil, o «Ministero della Sanità — Ufficio di sanità marittima o aerea» — (Ministério da Saúde — Departamento de saúde da Marinha ou da Aviação Civil), competente conforme a região;

b) para próteses, grande aparelhagem, prestações médico-legais, exames e atestados médicos, a sede provincial do «Istituto nazionale per l'Assicurazione contro gli infortuni» (Instituto Nacional de Seguro contra os Acidentes de Trabalho) (INAIL);

no Luxemburgo, a «Association d'assurance contre les accidents» (Associação de Seguro contra os Acidentes);

nos Países Baixos, uma caixa de doença competente para o lugar de residência ou, em caso de estada temporária, o ANOZ Verzekeringen, Utraque. A assistência do médico, do dentista ou do farmacêutico pode ser solicitada sem contacto prévio com o ANOZ;

em Portugal, a Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais, em Lisboa;

no Reino Unido, o serviço médico (médico, dentista, hospital, etc.) ao qual o tratamento for solicitado;

na Áustria, a «Gebietskrankenkasse» (Caixa Regional do Seguro de Doença) competente para o lugar de residência ou de estada ou a «Allgemeine Unfallversicherungsanstalt» (Instituição Geral do Seguro de Acidentes), Viena;

na Finlândia, o «Tapaturmavakuutuslaitosten liito» (Federação das Instituições de Seguro de Acidentes);

na Islândia, o «Tryggingastofnun ríkisins» (Instituto Estatal do Seguro Social), em Reiquejavique;

no Liechtenstein, o «Amt für Volkswirtschaft» (Departamento da Economia Nacional), em Vaduz;

na Noruega, o «lokale trygdekontor» (Serviço local de seguro). A assistência pode ser pedida sem contacto prévio com esta instituição;

na Suécia, o «försäkringskassan» (Serviço do seguro social). A assistência dos serviços médicos (hospital, médico, dentista, etc.) pode ser pedida sem contacto prévio com esta instituição.

NOTAS

EEE — Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, anexo VI, Segurança Social: para efeitos deste acordo, o presente formulário é válido igualmente na Áustria, na Finlândia, na Islândia, no Liechtenstein, na Noruega e na Suécia.

(1) Sigla do país a que pertence a instituição que preenche o formulário: B = Bélgica; DK = Dinamarca; D = Alemanha; GR = Grécia; E = Espanha; F = França; IRL = Irlanda; I = Itália; L = Luxemburgo; NL = Países Baixos; P = Portugal; GB = Reino Unido; A = Áustria; FIN = Finlândia; IS = Islândia; FL = Liechtenstein; N = Noruega; S = Suécia.

(2) A preencher somente quando o formulário for emitido a pedido da instituição do lugar de residência ou de estada do interessado.

(3) Rua, número, código postal, localidade, país.

(3^a) Para os nacionais espanhóis, indicar os dois apelidos de nascimento.

Para os nacionais portugueses, indicar todos os nomes (nomes próprios, apelido, apelido de solteira) pela ordem do registo civil, conforme constam no bilhete de identidade ou no passaporte.

(3^b) Para os nacionais italianos, indicar, se possível, o número de inscrição e/ou o «codice fiscale».

(4) Designação e endereço da instituição à qual o relatório médico tiver sido enviado.

(5) A completar, se o possuir.